

E.E. IVENS VIEIRA

Rua Major Pereira de Moraes, nº 1228, centro, Angatuba/SP
Telefone: (15) 3255-1266
E-mail: e014990a@educacao.sp.gov.br

EDITAL nº 04 de 28/05/2025

PROCESSO SELETIVO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

A Diretora da EE IVENS VIEIRA torna pública a abertura de Inscrição para Professores interessados em exercer a função de **COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA – CGP- Regular Noturno**, nos termos da Resolução SEDUC 53, de 29/06/2022 e a Resolução SEDUC 95/2024.

I- DA ESCOLA E VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	SEGMENTO	VAGA(S)
EE IVENS VIEIRA	ANGATUBA	EM E EF (tarde e noite)	1

II- DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

- PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** **De 30/05/2025 a 04/06/2025**
- LOCAL:** EE IVENS VIEIRA, localizada Rua Major Pereira de Moraes, nº 1228, centro, Angatuba/SP, telefone (15) 3255-1266, e-mail e014990a@educacao.sp.gov.br
- HORÁRIO:** das 07h00 às 16h00 .

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS INSCRIÇÕES

1 - Apresentar os requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução SEDUC 53/2022:

- I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – ser portador, preferencialmente, de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- §1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- §2º – O docente classificado na Unidade Escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.



§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de Anuência expressa do superior imediato do docente na Unidade Escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

2- Observar o disposto no artigo 48 da Resolução SEDUC 95/2024:

Artigo 48 - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como Coordenador de Gestão Pedagógica somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas.

Nos termos do estabelecido no artigo 48, §2º da Resolução SEDUC 95/2024, a acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com exercício de cargo das Classes de Suporte Pedagógico somente será possível quando as Unidades Escolares e/ou Setores de Trabalho forem distintos.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser entregues no ato da Inscrição os seguintes documentos originais (para apresentação) e as cópias xerográficas (para juntar à Inscrição):

1. RG;
2. CPF;
3. Declaração **ÚNICA** emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
 - a) Situação Funcional - Titular (especificar se Adido ou Readaptado) ou Docente Ocupante de função-atividade – Categoria F (especificar se Readaptado),
 - b) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2023; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);
 - c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.
4. Diploma e Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena;



5. Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando, neste último caso, as Unidades Escolares, as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e os respectivos horários de trabalho.
6. Currículo Acadêmico e da Experiência Profissional do candidato, nos termos do Inciso I, § 1.º do artigo 5.º da Resolução SEDUC 53/2022, contendo identificação completa do proponente; descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação; experiências profissionais na área de Educação; Lista dos Cursos e dos respectivos Certificados promovidos pela Secretaria da Educação e/ou Diretoria de Ensino, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação pedagógica.
7. Plano de Gestão Pedagógica, nos termos do Item V deste Edital.

V- DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

No ato da Inscrição deverá ser entregue o Plano de Gestão Pedagógica, explicitando o desenvolvimento do exercício na função de Coordenador de Gestão Pedagógica. Na composição dos tópicos que constituirão o Plano o candidato deverá observar os itens mínimos, a saber:

A) Proposta de acompanhamento, intervenções didático-pedagógicas e avaliação da(o):

1- Formação Continuada dos Docentes/ATPCs: ações pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola, contemplando práticas a serem desenvolvidas, visando ao desenvolvimento/aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nas diretrizes da SEDUC.

2- Frequência Escolar;

3- Desempenho escolar dos estudantes nas avaliações e nos resultados educacionais da UE (internos e externos) e das estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

4- Uso das Plataformas Digitais;

5- Gestão da Sala de Aula;

6- Outros itens de livre escolha do candidato, caso queira acrescentar, que demonstrem ações relacionadas à atuação na função de Coordenador de Gestão Pedagógica, nos termos estabelecidos na Resolução SEDUC 53/2022.



VI- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à Entrevista com Comissão responsável, em nível de Unidade Escolar, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos, cujas Inscrições forem deferidas.

Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições, conforme legislação vigente.

A Entrevista, os requisitos estabelecidos no Item III, os documentos exigidos nos Itens IV e V deste Edital serão os objetos de análise da Comissão para fins de indicação do docente que assumirá a função de Coordenador de Gestão Pedagógica.

VII- DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

O resultado final do processo seletivo será divulgado na Unidade Escolar, após análise, pela Comissão, dos requisitos, documentos exigidos e Entrevista, respectivamente, nos Itens III, IV, V e VI deste Edital. A designação será realizada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VIII- DAS EXIGÊNCIAS PRÉVIAS À DESIGNAÇÃO

Estabelece o artigo 7.º da Resolução SEDUC 53/2022:

Artigo 11– Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

- I** – Declaração do Anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II** – Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- III** – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- IV** – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

Parágrafo único- Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

IX- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR



O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no art. 4.º da Resolução SEDUC 53/2022:

Artigo 4.º- Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as seqüências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo,



promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a Inscrição e a entrega da documentação, contidos, respectivamente, nos Itens III e IV deste Edital terão suas Inscrições Indeferidas, além daqueles que exercerem Acúmulo de Cargos, sendo os dois cargos desempenhados na escola que apresenta a vaga para o Posto de Trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica (artigo 48 da Resolução SEDUC 95/2024).
- 2- A carga horária a ser cumprida pelo Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar (art. 6.º da Resolução SEDUC 53/2022).
- 3- Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento das disposições expressas na Resolução SEDUC 53/2022.
- 4- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Dirigente Regional de Ensino, Supervisão de Ensino e respectiva Direção de Escola.

Angatuba, 28 de maio de 2025.


Ivoni Zanella Prestes
Diretora de Escola
RG 21 873 919
Diretor de Escola